

AP 103

103 AP

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
Faculdade de Letras e Ciências Sociais
(FLCS)

**GESTÃO DE CONFLITOS NO CONTROLO, USO E
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS
LENHOSOS – Caso do Posto Administrativo de Ressano
Garcia-Moamba**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial
dos requisitos para obtenção do grau de licenciatura em Administração
Pública na Universidade Eduardo Mondlane – UEM

SUPERVISANDO: *António N. Mufanequiço*
SUPERVISOR: *Dr. João Mangachaia*

MAPUTO, DEZEMBRO DE 2005

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
Faculdade de Letras e Ciências Sociais
(FLCS)

GESTÃO DE CONFLITOS NO CONTROLO, USO E
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS
LENHOSOS – Caso do Posto Administrativo de Ressano
Garcia-Moamba

Dissertação apresentada em cumprimento parcial
dos requisitos para obtenção do grau de licenciatura em Administração
Pública na Universidade Eduardo Mondlane – UEM

SUPERVISANDO: *António N. Mufanequiço*
SUPERVISOR: *Dr. João Mangachaia*

MAPUTO, DEZEMBRO DE 2005

DECLARAÇÃO

Declaro que o presente trabalho, que ora apresento, é resultado do meu esforço de investigação pelo que nunca foi apresentado na sua íntegra por algum concorrente para a obtenção de qualquer grau.

As fontes de que me serví estão indicadas nos espaços nelas inerentes. Assim assumo a inteira responsabilidade do mesmo.

Maputo, Dezembro de 2005

O candidato


António N. Mufanequiço

Dedicatória

Dedico o trabalho à família Bango no geral, e em particular aos meus pais e irmãos.

Yumira, minha filha, que este trabalho te sirva de inspiração no longo caminho que terás de percorrer à conquista da vida.

AGRADECIMENTOS

A todos que directa ou indirectamente contribuíram para a elaboração do presente trabalho, aí vai o meu obrigado, escusando-me de o fazê-lo nominalmente sob a pena de esquecer alguns.

Em especial agradeço o supervisor, e todos os professores que contribuíram para a minha formação.

A família que deu todo o tipo de apoio ao longo do processo da minha formação, “ Nzi Bonguile”

Acrónimos

UEM – Universidade Eduardo Mondlane

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique

RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana

PNGA – Programa Nacional de Gestão Ambiental

RSA – República Sul Africana

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados

MICOA – Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

MADER – Ministerio da agricultura e Desenvolvimento Rural

CEA – Centro dos Estudos Africanos

NET – Núcleo dos Estudos da Terra

MCL - Membro da Comunidade Local

AT- Autoridade Tradicional

LD- Líder Comunitário

AA – Agentes da Administração

RESUMO

A partir de um trabalho teórico que culminou com a elaboração do projecto, prosseguiu-se a um trabalho prático de interacção directa com os intervenientes no litígio que se baseou em entrevistas semi directas.

O tempo de 25 dias no terreno foi suficiente para concretizar uma amostra de 26 entrevistados.

Deste trabalho pôde-se apreender que o campo de análise que acolheu esta pesquisa, pode ser dividido em duas sub-regiões: zona semi-urbana e zona rural (classificação da responsabilidade do autor do trabalho).

A análise dos conflitos, incidiu na zona rural, palco de conflitos inerentes à gestão de recursos florestais.

São de destaque as comunidades locais, líderes comunitários, estruturas administrativas, agentes económicos, e alguns aventureiros como principais protagonistas e actores em conflito.

Apontam-se como causas de conflitos;

- A distribuição arbitrária de recursos florestais;
- A dupla administração que consiste em exercício de autoridade legal e ilegal simultaneamente,
- Violação da lei de terra por parte de todos os actores nalguns casos
- Exclusão do grupo das autoridades tradicionais na vida das comunidades

Como medidas, o Estado deve intervir integralmente na gestão de recursos florestais através das leis (Implementar; monitorar e fiscalizar).

- Montar as estruturas administrativas nas zonas rurais que clamam pela ausência destas.
- Regulamentar a lei de terras no aspecto que diz respeito às comunidades locais que perdem o direito pela ausência dentro do período previsto no actual regulamento.
- Promover palestras de divulgação da lei de terras e do seu cumprimento.
- Havendo a necessidade de cooperação entre as estruturas locais e as estruturas administrativas conforme o previsto na lei, deve se regulamentar os limites e as esferas de actuação de cada um de forma que não haja disputas do exercício da ordem.

Glossário

Para melhor compreensão na operacionalidade dos dados que iremos apresentar, achamos pertinente o uso dos conceitos como: conflito; ocupação comunidade local; gestão; recursos naturais; recursos florestais lenhosos; autoridades locais; direito consuetudinário.

De salientar que estes conceitos são apresentados sob várias perspectivas e por diversos autores. Como não é nosso objectivo do momento a sua discussão, apenas faremos a selecção e o uso apenas dos que se aproximam aos nossos objectivos de análise.

Gestão – “... é a arte de assegurar o desenvolvimento de um sistema organizacional determinado, cujas variáveis essenciais são controladas num meio largamente imprevisível, dada a sua dependência relativamente a múltiplos factores não controlados (contexto sócio político, evolução demográfica)”. Este conceito é aplicável para este estudo, tendo em conta as variáveis essenciais que são os interesses singulares ou colectivos de cada envolvido na disputa. (Thines e Lempereur 1972).

Conflito – “... o conflito é definido como sendo uma luta por valores e reivindicações de status, poder e recursos escassos em que o objectivo dos oponentes consiste em neutralizar, (ou eliminar seus rivais)”. O enquadramento deste conceito no nosso trabalho de pesquisa, é o facto de se tratar de conflitos referentes aos recursos florestais, que se caracterizam pela escassez. (Coser 1956)

Ocupação – é a forma de aquisição do direito do uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares nacionais, que de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, ou pelas comunidades locais. Este tipo de ocupação pode –se conferir que em parte constitui o motor do problema em relação à posição dos nativos. (Lei n° 19/97 de 1/10).

Comunidade local – é agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através

da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens fontes e áreas de exploração. (Lei nº 19/97 de 1 de 10)

Assim se caracteriza o modo como a população em análise está organizada. Daí a conferência do conceito com o tema da pesquisa.

Recursos Naturais - “tudo quanto a Natureza oferece que pode ser usado para satisfazer uma necessidade humana, é um recurso natural”. Os recursos em análise, não deixam qualquer dúvida do seu enquadramento na classificação deste autor. São para além do mais o garante da subsistência naquele posto administrativo (Negrão, 1996).

Recursos florestais lenhosos - aqueles que fornecem combustível lenhoso – carvão e lenha (Venâncio, 2004).

Autoridades comunitárias –são autoridades comunitárias os chefes tradicionais, os secretários de bairro ou aldeias e outros líderes legitimados como tais pelas respectivas comunidades locais (Decreto 15/2000 de 20 de Junho).

Direito consuetudinário “são instrumentos institucionais que se expressam através de um conjunto de regras, normas e costumes, que evoluem através dos tempos e que se servem de instrumentos próprios para moldar os direitos e as obrigações da interacção das pessoas que os conhecem” (Negrão, 1996).

SUMÁRIO

Declaração	i
Agradecimento	ii
Resumo	iii
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJECTIVOS	2
2.1 Objectivo Geral.....	2
2.2 Objectivo Especifico	2
3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
3.1 Antecedentes Históricos.....	3
3.2 Delimitação do Campo de Estudo e Período de Análise.....	4
3.3 Localização Geográfica do Distrito	4
4. JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO	6
5. PROBLEMA	7
5.1 Dimensão Ecológica.....	7
5.2 Dimensão Social	8
6. QUESTÃO DE PARTIDA.....	10
7. Revisão Bibliográfica	11
7.1. QUADRO TEÓRICO	11
7.2 Desenvolvimento do Conflito.....	12
8. HIPÓTESES	17
9. METODOLOGIA.....	18
10. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	20
10.1 Focos de Conflitos	21
10.2 Processo da Distribuição dos Recursos Florestais	22
10.3 Constrangimentos do Processo	23
10.4 Potencial do Distrito em Recursos Florestais.....	1
10.5 Gestão de Conflitos a Nível Local	3
10.6 Instrumentos Legais para a Gestão de Conflitos	4
10.7 Impacto dos Instrumentos Legais na Gestão de Conflitos	5
11. CONCLUSÕES.....	7
12. RECOMENDAÇÕES	10
BIBLIOGRAFIA	11
Anexo 1.....	13
Guião de entrevistas para as estruturas administrativas.....	13
Anexo 2.....	14
Guião de entrevista para a comunidade local.....	14
Anexo 3.....	15
Lista dos Membros da Comunidade local Entrevistados	15
Anexo 4.....	16
Lista dos Membros da Autoridade tradicional Entrevistados.....	16
Anexo 5.....	17
Lista dos Líderes Comunitários Entrevistados	17
Anexo 6.....	18
Lista dos Agentes da Administração Entrevistados.....	18

1. INTRODUÇÃO

O trabalho que nos propomos desenvolver com o tema: **Gestão de conflitos no controlo, uso e aproveitamento dos recursos florestais lenhosos**, é um requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Administração Pública, na UEM.

Várias entidades, estudantes e pesquisadores, têm se empenhado na análise da problemática de conflitos de terra e de gestão das suas componentes. Apesar dos resultados e propostas que essas entidades tem apresentado, para minimizar ou resolver, este problema, ainda é de realce e bastante preocupante.

É nesta perspectiva de perceber o porquê desta persistência, e de tentar encontrar soluções adequadas que nos relançamos na análise do tema, tentando particularizar o problema para uma vertente social.

Para o efeito, dividiremos o trabalho em partes, onde primeiro nos dedicaremos à apresentação do historial e delimitação da zona de estudo, na dimensão geográfica temporal, e inserção a nível contextual e seu perfil.

Seguidamente, caberá à apresentação da questão de partida que servirá de fio condutor da nossa pesquisa e do problema que se levanta em duas dimensões nomeadamente: Ecológica e Social.

Noutra parte, vamos demonstrar a importância do estudo, as hipóteses adiantadas pela percepção do problema, os objectivos que pretendemos alcançar, o enquadramento teórico, e a metodologia a usar.

Na parte final, faremos a apresentação dos dados recolhidos no campo de estudo e sua análise, e finalizaremos pela apresentação dos resultados da pesquisa, possíveis soluções, recomendações, anexos de documentos auxiliares e os dados bibliográficos.

2. OBJECTIVOS

2.1 Objectivo Geral

Como perspectiva do trabalho, tencionamos encontrar uma plataforma que permita a convivência pacífica das comunidades no seu intercâmbio quotidiano, tendo em conta os seus usos e costumes e os regulamentos convencionais instituídos pelo Estado, no que respeita ao controlo uso e aproveitamento dos recursos florestais, assim como o equilíbrio na sua exploração sustentável.

2.2 Objectivo Especifico

Fazer uma análise crítica do impacto das leis de uso e aproveitamento dos recursos florestais para a comunidade em estudo, em função da realidade social vigente naquela parcela.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O fim da Guerra civil com o acordo de paz assinado pela FRELIMO e RENAMO em Outubro de 1992, culminou com a realização das eleições gerais em 1994. Estas abriram uma nova página no contexto da democracia no país.

A transição do socialismo com a economia centralmente planificada para economia do mercado livre (Brouwer, 1999), ocorreu paralelamente com o regresso das populações que haviam abandonado as suas zonas de origem. Este fenómeno, abriu precedentes onde se criou fissuras no relacionamento e convivência social entre os retornantes e os pré-fixados.

Os discursos políticos do governo e ONG'S, ao apontarem as zonas rurais (para onde as populações regressam), como sendo a base de sustentação do país por causa da existência dos recursos naturais, impulsiona a população a retornar ao campo. A convivência entre a população fixada no campo e a retornante, não é pacífica devido à disputa no controlo uso e aproveitamento dos recursos florestais.

Os recursos florestais constituem uma das fontes de rendimento nas zonas rurais. O posto administrativo de Ressano Garcia em particular, está desprovido de condições para o aproveitamento conveniente de outros recursos naturais, o exemplo da terra, devido a alguns factores concorrentes. Assim, é pertinente que seja tomada a sério e discutida a questão da difícil convivência entre os actores envolvidos na exploração dos mesmos.

As novas políticas de organização social, apontam na necessidade de se reverter a nula participação das comunidades na gestão dos conflitos, e reiteram sobre a influência que deviam exercer na tomada das decisões, não como objectos, segundo Casimiro e Pessoa (1991), mas procederem como sujeitos de harmonização e desenvolvimento. E isto, lhes conferiria vital importância.

3.1 Antecedentes Históricos

Durante o período colonial em Moçambique, o Distrito da Moamba foi palco de grandes conflitos de terra. Estes conflitos, criaram traumas àquela população campesina, que nalguns

casos foi obrigada a refugiar -se para os países vizinhos, o exemplo da África do Sul (Tembe, 1982).

O abandono das terras viria a conhecer outra dinâmica, logo após a independência com a guerra civil.

"... aqui nao era mato as pessoas fugiram por causa da guerra", (Murapele, MCL, entrevistado em 24 de Agosto de 2005).

Esta guerra, provocou duplos efeitos sobre os recursos naturais. Se por um lado criou pressões fortes de exploração, como é o caso da Moamba, por outro os recursos florestais beneficiaram da paralisação da actividade de exploração (PNGA, 1996). Este facto, é positivo sob o ponto de vista da sua regeneração.

3.2 Delimitação do Campo de Estudo e Período de Análise

O estudo foi realizado no Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, Província de Maputo.

O período de análise situa-se entre 1997 a 2004. O limite mínimo é destacável na medida em que é neste que se aprovou a nova lei de terra em vigor pela Assembléia da República, revogando a anterior de 1986, de 16 de Abril. Sempre que se mostrou necessário, o trabalho fez alusão ao período anterior dado que uma saliente viragem dos acontecimentos foi perpetuada pela Constituição de 1990. O limite máximo é pelo facto de se ter aprovado uma nova Constituição (2004). Este poderá ser extensivo devido aos novos cenários que se verificam em torno desta questão.

3.3 Localização Geográfica do Distrito

O Distrito da Moamba localiza-se na província de Maputo, a 54 km da cidade capital. A sul faz fronteira com os Distritos da Namaacha, Boane, Matola e Marracuene. A este, faz fronteira com o Distrito da Manhiça, a norte é limitado pelo Distrito de Magude, à parte oeste

faz fronteira com a República da África do Sul (ACNUR, 2003).2.4 Perfil Demográfico do Distrito

O Distrito possui cerca de 75666 mil habitantes (de acordo com o relatório do último censo populacional - 1997), para uma superfície de 4528 km², distribuídos em quatro postos administrativos: Pessene, Ressano Garcia, Sabié e Moamba. A densidade populacional, estima-se em 17hab/km² e a população da sede distrital é de 14086 habitantes.

4. JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO

Dada a característica da economia do país, os recursos naturais no geral e florestais em particular, são as fontes essenciais de que o Estado Moçambicano se dispõe para o seu desenvolvimento. Por essa razão, a sua gestão com eficiência, torna-se imprescindível para a exploração sustentável dos mesmos, tendo em conta a protecção do meio ambiente e a prossecução dos anseios das comunidades.

A escolha do tema, prende-se com o facto de não se denotar nenhuma sensibilidade por parte das estruturas competentes no estancamento do nepotismo protagonizado pelas populações que afluem o posto administrativo de Ressano Garcia, para a exploração dos recursos florestais lenhosos, que para além de dispoletar conflitos sociais, que degeneram em agressões físicas e acusação de feitiçaria, criam problemas ambientais.

Esperamos que, com esta pesquisa, possamos trazer elementos sensibilizadores capazes de mexer com quem é de direito para a sua possível intervenção. E ainda, encontrar formas amenizadoras dos conflitos, ou avançar algumas propostas para a solução definitiva do problema.

5. PROBLEMA

O desemprego no país, é uma realidade que grassa e preocupa as estruturas sociais existentes, desde o governo, outros actores ligados ao assunto, ou directamente afectados, com maior incidência para a população activa. Este fenómeno, é motivado pelo facto de a rede industrial e outras fontes geradoras de emprego (rendimento), serem incapazes de responder à demanda.

Assim, as alternativas encontradas pelas populações para a sua sobrevivência, não são ecológica e socialmente viáveis, sobretudo as usadas pelas populações rurais que é o nosso foco de análise neste trabalho. Essas alternativas exercem maior pressão sobre os recursos naturais e em particular aos recursos florestais. A confluência de vários actores na exploração dos mesmos não é pacífica.

O Distrito da Moamba, o nosso campo de estudo, é um dos pontos do país acentuadamente afectado pelo fenómeno de desemprego. Pelo que, para fazer face a esta preocupação, a população daquele Distrito, para além do movimento migratório que faz para dentro e fora do país à procura de melhores condições de vida, desenvolve a actividade de exploração de recursos florestais, como alternativa de sobrevivência, auto-emprego e geração de rendimento para poupança.

Nesta actividade de exploração de recursos florestais, surgem problemas de várias dimensões. Nestas, temos de destacar a Ecológica e a Social.

5.1 Dimensão Ecológica

Dado que a zona regista a confluência de vários actores, verifica-se contínua e acentuada degradação do meio ambiente, caracterizada pela desertificação florestal; erosão dos solos entre outros. Esta situação, é provocada pela intensa actividade humana na região nomeadamente:

- O abate indiscriminado das árvores (com o propósito de obtenção de fontes energéticas, material de construção, etc);
- Abertura de espaços agrícolas, sem que sejam observadas as regras básicas da conservação da biodiversidade.

Paralelamente a isso, está também, a grande limitação de ordem institucional, política e humana em matérias de “Know how” de gestão de recursos florestais (PNGA, 1996).

“...eu que estou directamente ligado ao ambiente, é que conheço o mal de não cuidar das florestas. As vezes torna me difícil explicar a população o perigo de acabarem com as florestas, porque mesmo alguns dirigentes não sabem, daí que meia volta dão licenças”, (Larson, AA, entrevistado em 27 de agosto de 2005).

O grande constrangimento que as partes em litígio não têm em conta, é o facto de os recursos alvos de intensa exploração escassearem nos últimos tempos naquela região, pois, o Distrito da Moamba, conheceu uma sobrecarga como fornecedor do combustível lenhoso, para as cidades de Maputo, Matola e a própria vila da Moamba durante a guerra civil dado que os outros locais não eram acessíveis (Venâncio, 2004).

5.2 Dimensão Social

É nesta dimensão que se centra o nosso objecto de análise, daí a pertinência de descrevermos os actores envolvidos (conflitantes) na exploração dos recursos naturais daquela região, sendo eles:

- Indivíduos outrora residentes, que abandonaram a região por vários motivos dos quais, a guerra civil que obrigara parte significativa da população a movimentar-se em busca de lugares seguros; procura de postos de trabalho e melhores condições de vida;
- Indivíduos provenientes de outros cantos do país que procuram a região como lugar alternativo para a prática de actividades económicas, sobretudo a exploração de recursos florestais;
- A população nativa que não se movimentara ou aquela que tendo se movimentado se sedentarizara na região, pouco depois da guerra, autoproclamando-se e reclamando o direito de legítimo proprietário, numa clara advocacia ao que nas evidências de Serra e outros na sua obra (Racismo

Etnicidade e Poder) denominam de anterioridade de chegada a um território. Esta situação confere a este grupo mais valia no âmbito da ocupação de terras.

Pelo facto de a região fazer fronteira com a RSA, ponto atractivo pelas condições económicas que apresenta, muitos moçambicanos, afluem aquele país sem a observação das regras de migração. Quando estes moçambicanos são repatriados, o ponto de chegada é o posto administrativo de Ressano-Garcia (ACNUR, 2003). Não tendo condições para o regresso tanto para a proveniência como para as zonas de origem, estes repatriados, acabam se fixando naquela região recorrendo à exploração dos recursos florestais para angariação de fundos de sobrevivência e viabilizar as suas intenções.

"...tem muita gente aqui a cortar lenha desses que são capturados e despejados nas quintas feiras vindas de africa do Sul, por terem violado a fronteira e como não tem dinheiro..."
(Latine, MCL, entrevistado em 24 de Agosto de 2005)

Assim, constitui-se mais um grupo envolvido no conflito.

O conflito entre estes grupos, eclode pelo facto de ambos pretenderem fazer o uso dos recursos disponíveis, olhando apenas nos seus objectivos individuais sem ter em conta os direitos que os outros tem sobre os mesmos recursos. A procederem deste modo, privilegiando o individualismo, fere se desta feita as sensibilidades de cada e provocar se choques entre eles.

6. QUESTÃO DE PARTIDA

Como prevenir conflitos que opõem a comunidade, instituições de Estado, e o sector privado no posto administrativo de Ressano Garcia, no processo de uso, controlo e aproveitamento de recursos florestais?

7. Revisão Bibliográfica

A bibliografia usada para a elaboração do trabalho, não significou a sua mais valia em relação à vasta existente. Mas, sim a sua aproximação e adequação aos objectivos da pesquisa.

Os outros instrumentos articulados na pesquisa nomeadamente as leis e regulamentos do uso e aproveitamento da terra, assim como das suas componentes em vigor em Moçambique, contribuem para a visualização do quadro jurídico legal e institucional de que o Estado se serve, como mecanismo de actuação na sua função regulamentadora. É com base nestes instrumentos que se pode medir a eficácia e eficiência desta intervenção, ou ainda a sua adequação face à nova realidade social e os presentes desafios.

A literatura das obras dos diversos autores ora apresentada, dá um panorama geral que permite-nos fazer a ilustração dos diversos contextos sócio, políticos e culturais, no respeitante à gestão de recursos naturais assim como os conflitos que nela imergem.

A literatura em uso, serve-nos de fio condutor na nossa investigação, e oferece-nos subsídios para um enquadramento teórico da situação concreta em análise.

7.1. QUADRO TEÓRICO

Cientes da existência de várias teorias que versam sobre a gestão de conflitos sociais, não pretendemos discuti-las todas mas sim, trazer algumas que nos sirvam como fonte de inspiração, o exemplo da teoria de resolução de conflitos de Aruch (1998). Segundo esta, existem várias formas da resolução de conflitos, devendo se tomar em conta a sua proveniência.

Aruch nota duas concepções para a sua resolução:

- Geral: ligada à disputa em público que tem como alternativas de resolução: saída, negociação para a angariação de recursos e intervenção de uma autoridade¹.

¹ Esta autoridade pode ser formal ou informal.

- Formal: ligada à exclusão retirada, coesão, e guerra. Para esta teoria, mesmo reconhecendo a existência de outras formas, estas são as mais viáveis para a resolução de conflitos.

Para o presente trabalho, a teoria que demonstra certa pertinência é a *teoria convencional de Ostrom* (1998). Segundo esta, a intervenção do Estado numa propriedade comum, é crucial quando os seus utentes denotam fragilidade no processo de auto governação, e formulação de regras de autocontrolo.

Ostrom, reconhecendo a *tragédia dos comuns*² prevista por de Hardim (1968), propõe a privatização dos recursos com vista a sua utilização correcta. Esta posição, é secundada por Negrão (1996), ao afirmar que a privatização dos recursos é um meio mais racional para atingir a eficiência, eficácia e para a sustentabilidade do desenvolvimento.

A teoria de Ostrom, ao enaltecer a necessidade da intervenção do Estado no processo de gestão dos recursos naturais, enquanto não se privatizam, é para este trabalho relevante, na medida em que, dissipa o equívoco de eventual desconexão entre as suas formas de exercer a autoridade sobre a gestão dos recursos (com base nas leis), e as formas tradicionais que as comunidades usam em paralelo.

A lacuna superficial da teoria que Ostrom propõe, na sua observação, é que ela gira em torno das capacidades dos proprietários que coordenam e mantêm os recursos, sem ter em conta a outra face quando estes podem accionar mecanismos de controlo, através de acordos visando evitar a sobre exploração. E, quando apela a intervenção do Estado na arbitragem da propriedade comum, não dá as directrizes para o seu funcionamento. Mais ainda, não faz menção ao destino das populações com os seus recursos privatizados.

7.2 Desenvolvimento do Conflito

Para explicitarmos os mecanismos em que o conflito se desenvolve, partiremos de alguns princípios legais

² Individualismo que valoriza a competição que a cooperação (Hardim 1968).

1º. "... como meio universal de criação de riqueza, e do bem estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano." (Constituição 1990 e 2004 e Lei de terra nº19/97); Esta é a base sobre a qual assenta a prerrogativa equitativa que permite aos grupos concorrerem em pé de igualdade no uso e aproveitamento dos recursos naturais, neste caso concreto a terra, onde se inserem os recursos florestais.

A falta de clareza neste dispositivo legal, e a lacuna dos seus regulamentos de aplicação, criam problema por não discernir os legítimos proprietários no uso e aproveitamento dos recursos florestais da região, entre os apologistas do direito natural; os que são conferidos o direito como cidadãos nacionais e nativos da região; e os do direito legal (ocupação por boa fé por mais de 10 anos). Resulta esta insuficiência em:

- Disputa de terras e a gestão dos recursos naturais disponíveis na região entre os actores.

- Marginalização da população que outrora se deslocara da região natal para outros pontos pelas razões antes descritas e permanecera lá por mais de dez anos. No entanto, ao voltar para sua terra natal encontra as suas terras ocupadas por indivíduos prevaricadores do direito consuetudinário, e protegidos pelo direito legal. Nesta questão, não está claro o destino a dar a essas pessoas, o seu enquadramento em termos de onde se fixarem e de que recursos viverão.

De acordo com membros da comunidade em questão, e secundados por (Tanner, 1995), o fenómeno migratório não pode constituir o epicentro da origem dos conflitos, pois desde há tempos imemoriais é hábito daquela população emigrar-se para a RSA, mas nunca constituiu o problema a quando do seu regresso. Pois, as formas de concessão e sucessão tradicional das terras não deixam qualquer dúvida sobre isso (Tanner, 1995), quando não aliadas aos regulamentos e procedimentos convencionais. Mesmo quando se tratasse de atribuição de parcelas a indivíduos estrangeiros a região.

"...me dizer que ja nao tenho tereno porque tinha ido a Africa do Sul demorei voltar e os outros ficaram a oucupar...nao é justo. Mesmo antes de eu nascer os meus avós iam

demoram mas apanhavam suas terras. Para o governo nos arancar para venderem aos que tem dinheiro inventam leis", (Mabeko, AT, entrevistado em 4 de Setembro de 2005).

A situação dos indivíduos ora emigrados é ainda agravado pelo Decreto 66/98 no artigo 21 referente à prova que diz no seu ponto 2..." no caso de reivindicação do direito do uso e aproveitamento da terra por duas partes, apresentando ambas prova testemunhal, prevalece o direito adquirido em primeiro lugar, excepto no caso em que a aquisição tiver sido de boa fé e dure pelo menos dez anos³.

2°. "... todos os cidadãos tem o direito de viver num ambiente equilibrado assim como o dever de o defender." (Constituição de 2004).

Deste modo, o Estado tem de intervir no processo para garantir a materialização deste direito; assegurar o equilíbrio ecológico e sua defesa, velando pela gestão correcta do ambiente e dos seus componentes.

E, dentre outras razões, promover o desenvolvimento sócio cultural das comunidades e a preservação dos recursos naturais que as sustentam. Esta intervenção é feita através de normas e leis, ao que parece, não vão ao encontro dos hábitos e costumes daquela população, ou não são devidamente aplicados. Pois, parte desta não colabora na sua implementação.

Os grupos prevaletentes na região explorando os recursos naturais, tem as suas explicações e fundamentos diferenciados a destacar:

Para o grupo dos que afluíram a zona para o desenvolvimento de actividades económicas, encontram dispositivos legais que lhes protegem, a partir das licenças de exploração, até ao regulamento da lei de terras que lhes confere o direito de uso e aproveitamento dos recursos resultante do princípio da ocupação de boa fé por mais de dez anos (Lei n.º 19/97 de 1/10 At 1.7). Este, é o sistema formal de concessão das terras;

"...nao vim por acaso cortar lenha aqui mesmo o governo sabe porque me deu licença", (Laura, MCL, entrevistado em 24 de Agosto de 2005).

Para o grupo, das comunidades locais, defende-se pelo direito consuetudinário de sucessão tradicional dos membros de uma determinada comunidade desde os seus antepassados que

³ Sublinhado nosso.

viveram na região até as linhagens actuais. E alegam a sua persistência, apresentando o aspecto de a exploração daqueles recursos, ser a fonte segura para a subsistência, dada a oscilação da produtividade na actividade agrícola que depende de factores da Natureza, o caso das precipitações que não acontecem regularmente.

"Eu antes fazia machamba mas o problema é da chuva que cai quando quer por isso só posso cortar carvão para negociar e comprar comida para a minha família", (Sandu, MCL, entrevistado em 26 de Agosto de 2005)

Apostam ainda na prática daquela actividade pelo facto de aparentar baixos custos de investimento pois, basta apenas a aquisição dos instrumentos de trabalho e incrementar a energia humana para colher resultados. Esta facilidade cria impulso para que qualquer que se interesse pratique esta actividade;

Para os repatriados, para além de recorrerem à exploração daqueles recursos, não encontram meios alternativos imediatos e praticáveis para satisfazerem suas necessidades e alcançarem objectivos a curto prazo uma vez que apenas são atirados na fronteira sem quaisquer condições;

* Por outro lado, o Estado denota-se abdicado à sua prerrogativa da propriedade da terra⁴ Neste âmbito, implica para além de mais, um dinamismo administrativo preparado para levar a cabo os interesses públicos próprios e correspondentes às comunidades em questão com obediência à lei e respeito pela integridade de todos. (Monteiro, 1990).

Uma capacitação das instituições locais para a gestão de conflitos (sua resolução), pressupõe que ao nível de comunidade haja uma autonomia do ponto de vista dos recursos naturais e neste caso concreto, dos recursos florestais lenhosos, o que não se nota.

E pelo facto de a região classificar-se como rural, o artigo 24 da Lei n° 17/97 prevê:

- a) que as comunidades locais participam na gestão de recursos naturais e
- b) na resolução dos conflitos.

⁴ Direito exclusivo do Estado consagrado na Constituição da República de Moçambique, integrando, para além de todos os direitos do proprietário a faculdade de determinar as condições do uso e aproveitamento por pessoas singulares e colectivas.

Para efeito, o n°2 do mesmo artigo faz menção à observância das normas e práticas costumeiras o que é aparentemente nulo naquela parcela.

“Nasci aqui ninguém ja me perguntou sobre terrenos. Aqui só cortam dividirem aqueles do posto basta a pessoa lhes pagar dinheiro... e entra cortar lenha”, (Xibalo, MCL, entrevistado em 26 de Agosto de 2005)

8. HIPÓTESES

- Os conflitos no uso, controlo e aproveitamento dos recursos florestais lenhosos, são originados pelo desprezo, e a não observação por parte do Estado, dos direitos costumeiros e consuetudinários das comunidades locais, fazendo valer apenas o direito legal por si instituído.
- Os conflitos no uso controle e aproveitamento dos recursos florestais, são originados pela deficiência do funcionamento das instituições do Estado, na aplicação e monitoramento das leis inerentes aos recursos em causa, o que as torna ineficientes para harmonizar os interesses da comunidade.

9. METODOLOGIA

Pelo facto de a construção do problema em análise partir de um postulado⁵, como modelo de interpretação das formas de gestão de conflitos, no controlo, uso e aproveitamento dos recursos florestais no posto administrativo de Ressano Garcia, apelaremos ao método *hipotético dedutivo*. Dado que as nossas hipóteses resultam de um produto teórico baseada numa lógica dedutiva e abstrata, permitindo-nos o rompimento com os preconceitos, cujo raciocínio se funda no postulado.

Sendo este um modelo subsidiado em construções teóricas para uma análise do real, gera através de um trabalho lógico, conceitos e indicadores para os quais se terão de procurar correspondentes na confrontação com realidade em causa (Quivy, 1992).

Este é um modelo teórico que constrói conceitos sistémicos e hipóteses deduzidas, e possui também um poder explicativo (segundo Bordeaux, citado por Quivy), pela faculdade que oferece na refutabilidade das hipóteses. Mais ainda, o modelo é facultativo para a nossa análise, por permitir que a confirmação das hipóteses deduzidas na sua ausência ou presença mereça uma atenção especial.

Dado que os factos em estudo, estão ligados à dinâmica social, quando justificável faremos as nossas análises tendo em conta o princípio da racionalidade humana, que se fundamenta em custos e benefícios. Pois, os visados podem propositarem as suas atitudes jogando pelas vantagens comparativas.

Numa perspectiva de análise funcional, procuraremos entender a função e o impacto das leis de terra e do ambiente, sobre as comunidades a que elas se destinam em particular, e o grau da comparticipação destas comunidades, na sua implementação. Esta perspectiva, permitirá ainda avaliar o papel que é desempenhado pelas instituições governamentais na gestão dos conflitos da comunidade naquele caso em estudo.

⁵ Segundo Serra e outros o conflito é inerente às relações sociais. Nas relações sociais está em causa a disputa por recursos de poder raros. Recursos de poder podem ser várias coisas: riqueza...Anterioridade de chegada a um território etc. O conflito por recursos de poder gera a produção ideológica de formas elementares de integração do outro em categorias.

Em termos procedimentais, a pesquisa compreendeu duas fases:

- A pesquisa bibliográfica com recurso ao uso das fontes Secundárias – que foi feita através da literatura de obras que versam sobre o tema de um modo geral, documentos oficiais, e bibliografia relevante que permite a ilustração das sugestões dos grandes autores para o enquadramento teórico do problema.
- Trabalho de campo privilegiou como técnica para a recolha de dados as fontes primárias - entrevistas de carácter semi-estruturada individuais e colectivas que foram dirigidas aos diferentes actores no campo de estudo, incluindo as instituições do Estado e seus representantes, para nos permitir a percepção dos mecanismos de gestão dos conflitos existentes (guião de entrevista, em anexo).

As entrevistas, facilitaram também visualizar a dinâmica dos conflitos, e as formas de resolução vigentes. Privilegamos o método das entrevistas pelo motivo de pretendermos colher no máximo os elementos de informação e de reflexão que constituem para nós os aspectos fundamentais para uma análise de conteúdo como esta.

Teremos como população de amostra cerca de 24 entrevistados distribuídos em: 13 membros da comunidade; 3 líderes comunitários (secretários de bairros) 4 autoridades tradicionais e 4 representantes do Estado (administrador do Distrito, director distrital de agricultura e um representante do MICOA e chefe do posto administrativo de Ressano Garcia).

Esta amostra é para o nosso trabalho representativa tendo em conta o perfil demográfico da circunscrição do estudo.

10. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Antes, descrevemos as condições em que o posto administrativo de Ressano Garcia atraiu e reteve indivíduos provenientes de vários pontos do país.

No trabalho de campo efectuado baseado fundamentalmente em entrevistas, levadas a cabo num período de vinte dias, descobrimos que o aumento da densidade dos agentes que procuram os recursos naturais, e a consequente sobrecarga aos recursos florestais, não só tem a ver com indivíduos que povoam a região de boa vontade e os que foram povoar a zona como alternativa, mas sim existem outros factores concorrentes que é o caso do processo de desmobilização das forças intervenientes no litígio, após fim da guerra civil na medida em que:

Os soldados afectos naquela região, pelo muito tempo que passou, acabaram contraindo matrimónio com mulheres residentes naquele local o que resultou em formação de famílias;

“A minha terra natal é Massiga vim aqui como soldado durante a guerra e tive mulher aqui e fiquei”, (Nwa Banguine, MCL, entrevistado em 25 de Agosto de 2005).

No processo de desmobilização, o governo não teve em conta a existência daquelas famílias, tendo tratado apenas de criar condições de viagem aos soldados e não aos restantes membros da sua família. Isto, fez com que alguns, não se identificassem para serem evacuados para as suas zonas de origem.

“Só arranjam camião para eu ir sozinho para casa não quiseram saber que eu tinha família...neguei”, (Tomassi, MCL, entrevistado em 26 de Agosto de 2005).

Estes indivíduos acabaram se fixando naquela região até aos dias de hoje de forma imperiosa.

Segundo Mandevane e Dona Ameli (16 de Setembro de 2005), a população que povoa o posto administrativo de Ressano Garcia actualmente, é maioritariamente não originária daquela região.

“Os nativos, ocupam a zona de Nanzi do lado da RSA. Estes, têm voltado de forma circunstancial de visita aos seus familiares”, (Mulamule, LC, entrevistado em 16 de Agosto de 2005 e secundado por Djalane, em 20 de Setembro de 2005).

10.1 Focos de Conflitos

De acordo com os dados recolhidos, parte deste conflito que se arrasta até aos dias de hoje, verifica-se desde o período logo após a independência nacional. Antes desta, a edificação das autoridades tradicionais, tinha alguma ligação com o factor da natividade na região, obedecendo a uma sucessão linhageira. Com a independência o que se seguiu foi:

O escangalhamento da estrutura administrativa colonial, o que resultou em conflito porque o novo aparelho administrativo montado pela FRELIMO não teve afecto com o anterior que era acusado de ter estado ao serviço do colonialismo tendo acabado com a autoridade tradicional (Régulos);

Este aparelho ficou desorganizado de novo com a eclosão da guerra civil. Durante esta, não se exercia qualquer autoridade com relevo (ninguém queria se identificar como tal temendo algumas represálias).

O fim da guerra em 1992 criou condições para a reactivação da autoridade administrativa. Para este processo, os antigos membros da autoridade tradicional (Régulos) ficaram esperançados na reconquista dos cargos, porque assim eram prometidos por algumas forças políticas.

Por outro lado, a necessidade de implantação das estruturas administrativas, era tão imperiosa que não havia tempo de observar quem esteve a exercer a autoridade antes para ser indicado outra vez. Outros que até poderiam ter continuado, não se faziam presente na região e porque o processo deveria avançar foram indicados outros e foram investidos.

Quando os antigos líderes tradicionais (Régulos) regressaram dos lugares seguros, para onde haviam se refugiado exigiram os seus postos, o que não foi concebido pelas estruturas governamentais. É isto que provocou fissuras entre os grupos, tendo este grupo por falta de

consenso, optado em exercer autoridade paralelamente com os líderes comunitários indicados pelo governo.

Deste cenário verifica-se que, nas zonas do interior, são os líderes tradicionais que têm influência no exercício da autoridade (os Régulos), embora formalmente seja a autoridade legal que tem direito, enquanto que nas zonas ribeirinhas ao posto administrativo, são os líderes comunitários (autoridade legal) indicada pelo governo.

Assim podemos afirmar categoricamente que existe uma dupla administração no posto administrativo de Ressano Garcia, com grande relevância nas zonas rurais.

Esta dupla autoridade, na zona rural, é caracterizada pela falta de coordenação entre os dois grupos de líderes que se justifica pelo não reconhecimento tanto de um assim como do outro entre os dois.

10.2 Processo da Distribuição dos Recursos Florestais

Este é um processo extremamente complicado devido à coexistência da dupla administração naquela parcela de que nos referimos antes. Neste processo, duas formas se notabilizam simultaneamente na distribuição dos recursos florestais.

- Burocrática legal que é um processo moroso devido à burocratização empreendida pelos agentes da Administração, por vezes, sem justificação para tal acção que inicia com requerimentos dos interessados e culmina com exaração de despachos e em seguida concessão de parcelas para a exploração. Esta para a identificação de espaços, baseia-se em cartas cartográficas e mapas topográficas, sem proceder a um levantamento no terreno. Em certos casos acaba envolvendo esquemas corruptas para a aceleração dos processos;

"Para a pessoa ter terreno aqui para cortar lenha deve requerer e depois..." (Alfeu, AA, entrevistado em 29 de Setembro de 2005).

- Ilegal que se processa no terreno através de solicitações directas e verbais por parte dos interessados junto às estruturas de poder tradicional a nível local. Este processo é curto e de

efeitos imediatos, mediante a satisfação das exigências que não passam de valores monetários, garrações de vinho, algumas bebidas tradicionais e animais que são oferecidos aos indivíduos a quem os pedidos são endereçados. A característica desta prática, é o tráfico de influências e troca de favores.

“...é preferível contactar logo aqueles responsáveis lá no mato, dar-lhes o que querem, e te indicarem a tua área para cortares lenha, ao em vez de alimentar aqueles cabritos da administração que são muitos e corres o risco de te atribuírem terreno dos outros, ou chegares aqui no mato não te aceitarem aqueles que mandam aqui. O que vai valer isso? Também o que quero não são os papeis deles o que quero é cortar a lenha... e ninguém exige papel aqui”. (Sithole, MCL, entrevistado em 25 de Agosto de 2005)

Como vimos antes, nalguns casos os distribuidores de parcelas para a subsequente exploração não coincide com qualquer autoridade reconhecida pelo Estado ou pelas comunidades. Esta é efectuada por indivíduos que se apoiam no direito pela anterioridade de chegada descrita por Serra (2000).

Os utentes, mesmo sabendo da ilegalidade daquele acto praticado por aquele tipo de estrutura, tem lhes obedecido por várias razões das quais:

- O facto de serem eles que se lidam no dia a dia directamente com aquelas populações
- A convicção de que eles estão intimamente ligados ao poder natural que possa lhes garantir o sucesso nas actividades de exploração dos recursos, e todas as actividades que praticam através de cerimónias tradicionais que efectuam.
- Ausência da autoridade legal competente para arbitrar o processo.

10.3 Constrangimentos do Processo

Desta maneira, tem se verificado conflitos quando há coincidência de alocação dos mesmos recursos pelas várias partes. Muita das vezes, nestes litígios, em tribunal perdem os que adquirem o direito por via da prática no terreno a favor dos burocráticos legais. Mas há

consenso, optado em exercer autoridade paralelamente com os líderes comunitários indicados pelo governo.

Deste cenário verifica-se que, nas zonas do interior, são os líderes tradicionais que têm influência no exercício da autoridade (os Régulos), embora formalmente seja a autoridade legal que tem direito, enquanto que nas zonas ribeirinhas ao posto administrativo, são os líderes comunitários (autoridade legal) indicada pelo governo.

Assim podemos afirmar categoricamente que existe uma dupla administração no posto administrativo de Ressano Garcia, com grande relevância nas zonas rurais.

Esta dupla autoridade, na zona rural, é caracterizada pela falta de coordenação entre os dois grupos de líderes que se justifica pelo não reconhecimento tanto de um assim como do outro entre os dois.

10.2 Processo da Distribuição dos Recursos Florestais

Este é um processo extremamente complicado devido à coexistência da dupla administração naquela parcela de que nos referimos antes. Neste processo, duas formas se notabilizam simultaneamente na distribuição dos recursos florestais.

- Burocrática legal que é um processo moroso devido à burocratização empreendida pelos agentes da Administração, por vezes, sem justificação para tal acção que inicia com requerimentos dos interessados e culmina com exarção de despachos e em seguida concessão de parcelas para a exploração. Esta para a identificação de espaços, baseia-se em cartas cartográficas e mapas topográficas, sem proceder a um levantamento no terreno. Em certos casos acaba envolvendo esquemas corruptas para a aceleração dos processos;

"Para a pessoa ter terreno aqui para cortar lenha deve requerer e depois..." (Alfeu, AA, entrevistado em 29 de Setembro de 2005).

- Ilegal que se processa no terreno através de solicitações directas e verbais por parte dos interessados junto às estruturas de poder tradicional a nível local. Este processo é curto e de

efeitos imediatos, mediante a satisfação das exigências que não passam de valores monetários, garrações de vinho, algumas bebidas tradicionais e animais que são oferecidos aos indivíduos a quem os pedidos são endereçados. A característica desta prática, é o tráfico de influências e troca de favores.

“...é preferível contactar logo aqueles responsáveis lá no mato, dar-lhes o que querem, e te indicarem a tua área para cortares lenha, ao em vez de alimentar aqueles cabritos da administração que são muitos e corres o risco de te atribuírem terreno dos outros, ou chegares aqui no mato não te aceitarem aqueles que mandam aqui. O que vai valer isso? Também o que quero não são os papeis deles o que quero é cortar a lenha... e ninguém exige papel aqui”. (Sithole, MCL, entrevistado em 25 de Agosto de 2005)

Como vimos antes, nalguns casos os distribuidores de parcelas para a subsequente exploração não coincide com qualquer autoridade reconhecida pelo Estado ou pelas comunidades. Esta é efectuada por indivíduos que se apoiam no direito pela anterioridade de chegada descrita por Serra (2000).

Os utentes, mesmo sabendo da ilegalidade daquele acto praticado por aquele tipo de estrutura, tem lhes obedecido por várias razões das quais:

- O facto de serem eles que se lidam no dia a dia directamente com aquelas populações
- A convicção de que eles estão intimamente ligados ao poder natural que possa lhes garantir o sucesso nas actividades de exploração dos recursos, e todas as actividades que praticam através de cerimónias tradicionais que efectuam.
- Ausência da autoridade legal competente para arbitrar o processo.

10.3 Constrangimentos do Processo

Desta maneira, tem se verificado conflitos quando há coincidência de alocação dos mesmos recursos pelas várias partes. Muita das vezes, nestes litígios, em tribunal perdem os que adquirem o direito por via da prática no terreno a favor dos burocráticos legais. Mas há

dificuldades de implementação das decisões do tribunal no terreno, uma vez que os agentes de ordem capazes de fazê-las valer não se presenciam no local para o feito sob o pretexto de várias alegações que rodam entre falta de meios e de transporte para se deslocarem ao terreno. Voltados ao terreno, os arguidos recorrem a vias localmente usuais chegando a casos de acusação de superstição⁶.

Verifica-se neste processo que os procedimentos de distribuição de recursos baseados nos trabalhos de gabinete, não é viável, embora o procedimento prático não seja legal, há que considerar, tendo em conta o nível cultural e da escolarização dos implicados, facto que deve ser aliado ao nível de informação no que respeita a divulgação da lei de terras e a necessidade do registo de posse de terras e de recursos naturais pois, esta forma é que é vivida na prática pelas populações rurais no geral.

10.4 Potencial do Distrito em Recursos Florestais

Como qualquer zona rural do país, apesar de os recursos florestais serem escassos nos últimos tempos, eles assumem maior destaque pela sua procura no posto administrativo de Ressano Garcia, devido a maior preocupação dos cidadãos em melhorar as suas condições de vida, ou criar modos para a sobrevivência desenvolvendo alguma actividade.

Dada às condições económicas do país em geral, o Governo definiu a agricultura como base da sustentabilidade e do desenvolvimento económico (Constituição da república de 2004). A esta generalidade, não se pode aplicar para o caso do posto administrativo de Ressano Garcia devido as suas condições naturais. Pois, esta é uma zona rochosa não propícia para actividade agrícola.

E, porque a zona era rica no passado em recursos florestais, a população ganhou hábito de sobrevivência com base neles, e aliado a ausência de possibilidades de exercer outra actividade, a população persiste na exploração dos mesmos embora a região não tenha

⁶ Segundo os nossos entrevistados quando os que são concedidos terrenos pelas autoridades tradicionais perdem-nos a favor dos que recebem legalmente, recorrem à feitiçaria atacando os ganhadores por uma doença com o nome de xifula.

condições para o efeito pois, segundo os nossos entrevistados os recursos florestais estão esgotados na região.

“(...) é só olhar para aquele lado aí (apontando a zona fronteira) aquele lado escuro esverdeado é RSA, aquela cor é porque ainda possui árvores, e o outro lado careca, é o nosso lado. Aquilo é o resultado do abate indiscriminado das árvores que até chegam a cortar o canhoiro⁷ por não existir mais árvores, porque o objectivo destes que andam a cortar árvores é só a obtenção de dinheiro mais nada. Tudo acontece porque esses do ambiente e tais de agricultura é só nome de que eles existem ficam sempre lá no posto a cobrar dinheiro das taxas nunca vem para aqui. Mesmo eu sei que existem porque lhes vejo quando vou para lá. Este governo...” (Nwamba, MCL, entrevistado em 25 de Agosto de 2005).

Nesta entrevista nota-se que estamos a falar de gestão de conflitos no uso e aproveitamento de recursos esgotados devido a intensa e desordenada exploração de que a zona é alvo.

“(...) esses tipos que cortam árvores para o fabrico de carvão não pensam e nem querem ouvir nada. Sabes, estas árvores aqui, cada uma delas tem a sua importância e eles não procuram saber. Existem árvores que atraem a chuva mas eles cortam e queimam, hoje em dia já não chove. Quem sabe se o problema é esse. Não se luta com a natureza. E outras árvores servem como remédio para curar várias doenças eles cortam na mesma. Eu não sei se é porque eles não são daqui depois irão para as suas terras” (LhaluKwane, AT, entrevistado em 20 de Setembro de 2005).

Esta prática abusiva sobre o meio ambiente as estruturas administrativas tem em parte alguma responsabilidade segundo os nossos entrevistados dado que:

Sabe-se que os recursos florestais em causa estão esgotados mas aceitam que indivíduos sem licença de exploração, como manda a lei, paguem taxas de empacotamento de carvão e não procuram saber da proveniência de tal produto.

Para este facto, um dos nossos entrevistados colocou-nos a questão: - *Como é que você pode ter força de interpelar uma pessoa que te apresenta recibos de pagamento de taxas passados pelos chefes lá no posto, quando você nem é reconhecido que existe nesta terra? Só no dia*

⁷ Árvore de estima na região pela sua valiosa função do fabrico de canho bebida tradicional.

que vão dizimar aquelas árvores de sombra lá no posto ou em casa dele o chefe é que vai perceber que aqui no mato a situação é pior. (Mududuza, AT, entrevistado em 20 de Setembro de 2005).

10.5 Gestão de Conflitos a Nível Local

Para esta questão existe alguma diversidade de tratamento entre duas regiões, a saber:

Zona Semi-urbana⁸ - a que compreende a sede e os arredores do posto administrativo. Nesta, todos os conflitos resultantes da distribuição da terra ou do controlo das suas componentes, são canalizados às estruturas competentes legais nomeadamente, aos tribunais comunitários e as esquadras ou postos policiais e o tribunal distrital. Nesta região existe um relativo domínio da situação referente a gestão de conflitos pelas estruturas administrativas, daí que se consegue fazer cumprir as sentenças.

Zona Rural⁹ - que dista em média 5km da sede do posto administrativo. Nesta é onde se vive o forte dos conflitos da distribuição da terra e do controlo das suas componentes (Chiparango, Movene e Mubobo).

Existe sempre uma tentativa de obter soluções locais e a moda local. Estas formas de resolução, caracterizam-se em arbitrariedades para as mesmas realidades, embora tenham se estabelecidos alguns princípios. Segundo os nossos entrevistados, nas situações conflituosas os primeiros a serem chamados são as autoridades locais que forem encontradas o mais próximo quer sejam legalmente estabelecidos assim como os autoproclamados pela anterioridade de chegada.

De notar que há sempre alguma solução quando se resolvem os problemas nesta zona. E o ponto em comum nas duas formas de resolução de acordo com as zonas é a cobrança de imposto de justiça.

⁸ Nossa classificação.

⁹ Nossa classificação.

Quando alguém não se sente conformado com a solução, é quando se recorda que existem outras estruturas competentes. É quando canaliza o assunto ao posto administrativo ou ao posto policial.

Daqui nota-se a fragilidade da autoridade policial. Porque, com a alegação da falta de meios de deslocação, optam em entregar as intimações aos ofendidos, estes que são absolutamente ignorados pelos ofensores e por vezes protegidos pelas autoridades locais.

“Na semana passada (de 15-22 de 08 de 2005) registou-se uma morte em Mubobo (Zona palco de conflitos) porque regressou o antigo ocupante da RSA e encontrou alguém a cortar uma árvore chamada caia (Nome local de uma espécie de árvore) numa pequena discussão, o regressado atirou com um instrumento contundente liquidando a vida do outro. Quando foi comunicada a ocorrência à polícia, o régulo tratou de mobilizar os seus elementos para cercarem a zona que era para a polícia não ter acesso. Nesta acção, o régulo alega que a vinda e instalação do malgrado na região não foi do seu consentimento, pelo que o assassino tem razão porque é nativo. Foi preciso o reforço do contingente policial para aí destacado. Assim conseguiram deter o indivíduo. Mas a família do malgrado é vítima de ameaças que acabou se refugiando para local incerto”, (Mulamuli, LC, entrevistado em 16 de Setembro de 2005).

Através destes cenários de resolução de conflitos que descrevemos, nota-se que existe alguma fragilidade por parte do Estado por permitir que haja um vazio em termos de cobertura das estruturas de administração locais o que inviabiliza a implementação e o monitoramento das leis no que respeita as zonas do interior.

10.6 Instrumentos Legais para a Gestão de Conflitos

Através da Constituição da República de 2004, o Estado estabelece os trâmites para o uso conveniente da terra e suas componentes, preconizando que o reconhecimento do direito de propriedade é garantido por si, onde a expropriação tem em conta os interesses públicos e os lesados merecem alguma compensação.

A lei de terra 19/97, define os mecanismos pelos quais se pode adquirir a terra assim como as suas limitações. É por meio desta que incita a comparticipação das comunidades locais em casos de conflitos. Este ponto é também reforçado pela lei ambiental ao propor a criação de agentes comunitários, (Lei do ambiente 17/97).

A Lei da Floresta e Fauna Bravia 10\99, define que para o uso sustentável dos recursos naturais define que seja feito de forma participativa entre os privados e comunidades locais através de conselhos locais respeitando o critério da representatividade entre: autoridades locais, associações, e o sector privado

10.7 Impacto dos Instrumentos Legais na Gestão de Conflitos

Observando por exemplo o que é preconizado pela lei de terras (19/97), pode se afirmar que divulgada e bem aplicada poderia minimizar os conflitos que se registam.

No nosso entender, existem alguns aspectos que não parecem estar previstos nela ou então no seu regulamento. É o exemplo da perda do direito de uso e aproveitamento da terra por indivíduos nativos, pela ausência durante um período que dá legitimidade a um novo ocupante (superior a 10 anos). Decreto 66/98 artigo 21 ponto 2. neste decreto, nada se pode constatar regulamentado sobre o destino destes indivíduos. Esta lei deveria ter em conta a representatividade cultural que a terra tem para os moçambicanos e em particular algumas etnias que estabelecem a ligação terra e tradição onde algumas destas tradições só podem ser viabilizadas nas regiões de origem.

Vejamos um episódio dos nossos entrevistados que foi prejudicado pela medida - *"Eu, nasci e cresci aqui em Movene. Não há emprego neste país, fui a RSA trabalhar, e a guerra começou não voltei logo. Assim que cheguei, a terra onde nasci é daquele "matsua" aí. Quando lhe disse que ali é minha casa vou te indicar outro sítio, foi queixar e como eles trabalham com papeis disseram-me que não tenho razão. E eu disse: mostrem-me outro lugar. - foram me dar a casa de Mbambo e eu disse ali é casa do dono os filhos hão de voltar. Disseram fica nós vamos resolver. Já voltaram e eu disse vão ter com os chefes eles negaram, e eu todos os dias não durmo, não porque eles enfeitçam é porque é ali onde estão os defuntos deles. E aquele matsua (grupo étnico oriundo da Província de Inhambane) anda me*

acusar sempre de feiticeiro. Ele esquece que onde tem a palhota dele é onde temos maganzelo (Lugar específico para cerimónias de esconjolamento). Nem eu sofro porque os defuntos dizem que eu lhes deixei... como vou esconjolar aí enquanto vive outra pessoa que tem seus defuntos também? (Magoda, MCL,entrevistado em 24 de Agosto de 2005).

Sendo poucos os casos em que a lei é usada, dificilmente se pode falar do impacto na sua aplicação.

Parte considerável da comunidade tem o conhecimento da existência da lei. O problema que se coloca tem a ver com o conhecimento do seu conteúdo, sua interpretação, por não existência de condições para a implementação e o seu monitoramento, (Artur, AA, entrevistado em 29 de Setembro de 2005).

11. CONCLUSÕES

As leis em vigor para a prevenção e resolução do tipo de conflitos que se regista no nosso campo de estudo, denotam certas fragilidades na medida em que elas não estão reguladas de forma a albergar os interesses preconizados pelos princípios vigentes das comunidades que se fundem no direito consuetudinário (típico das comunidades) e do direito legal (forma de intervenção do Estado).

O facto de as estruturas administrativas da representação do Estado não estarem devidamente implantadas nas zonas rurais e particularmente no palco de conflitos no posto administrativo de Ressano Garcia, é a primeira controvérsia da teoria proposta por Ostrom¹⁰ para evitar aqueles conflitos. Recomendando esta teoria a necessidade de intervenção do Estado na gestão de recursos, com uma implantação deficiente, inviabiliza a eficiência na qualidade da sua intervenção chegando se a classificar como presença nula no terreno.

A justificação deste aspecto, é a impunidade dos indivíduos prevaricadores dos princípios morais, cívicos e legais inerentes á gestão daqueles recursos, e nalguns casos, a arbitrariedade e imparcialidade nas decisões que se tomam na tentativa de encontrar soluções de nível local.

Pela fraca divulgação da lei para o alcance de todos, resulta em cisão do grupo das comunidades. O os cidadãos devidamente esclarecidos sobre ela usem-na quando se trata de lhes beneficiar. Em quanto que aqueles que não a conhecem, apostam nos mecanismos tradicionais guiados apenas em princípios não rigorosos.

Numa situação dicotómica como esta, quando os dois grupos entram em conflitos, dificilmente se pode arranjar solução que lhes conforma, colocando os constantemente em estado latente.

Os instrumentos legais recomendam a necessidade da consulta ás comunidades para os efeitos de distribuição de parcelas mas esta constitui apenas uma simples intenção. Pois, na prática

¹⁰ Teoria sobre a privatização de recursos e da necessidade de intervenção do Estado.

não se materializa, optando as estruturas competentes em trabalhos de gabinetes sem efectuar tais consultas.

Prevalece assim práticas corruptas entre agentes da administração e os agentes económicos ignorando por completo o nativo, resultando assim em choque devido à co-titularidade dos espaços entre ocupantes do direito natural e as do direito legal.

Choque claro revela-se na aplicação do direito consuetudinário e do direito legal como revelaram os nossos entrevistados. Quando um reclama o espaço pela descendência linhageira (clamando pela conservação dos túmulos dos seus antepassados), outro faz -se valer pela concessão legal do espaço, prevalecendo desta forma o conflito.

O estudo revelou-nos que as comunidades locais são ricas em práticas ou formas de conservação dos recursos florestais. Essas formas são baseadas nos seus usos e costumes.

Urge então como corolário dessas práticas reforçar a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais nesta matéria.

Nesta sequência, os ganhos seriam bilaterais entre o Estado no seu papel de mediador, assim como dos outros actores (comunidades; agentes económicos), no papel de utentes de recursos florestais.

Com as entrevistas, concluímos que algumas pessoas que optam pelo atropelo da lei, não o fazem pelo total desconhecimento da sua existência e seus regulamentos, mas sim fazem no fundamentando-se num jogo de interesses obscuros acompanhados em ganhos colaterais. Esta atitude, é movida pelo critério da racionalidade humana

De acordo com as nossas hipóteses da investigação, no processo de distribuição de parcelas, para a exploração dos recursos florestais, quando as estruturas administrativas procedem de forma burocrática baseada em trabalhos de gabinete confirma a hipótese segundo a qual o Estado ignora os preceitos costumeiros e consuetudinários das comunidades baseando se na lei não abrangente para os anseios das comunidades (Negrão, 1999), alias que teoricamente ela tem assentamento, pecando na sua aplicação prática. Esta deficiência secunda a hipótese

que versa sobre a ineficiência das instituições do Estado, o que poderá ser motivado pela fraca presença das estruturas administrativas oficiais nas zonas rurais.

As leis mesmo que sejam boas, quando forem mal aplicadas, tornam se más e trazem resultados degenerados quanto àquilo que elas pretendem regular (Laissonne, 1994). É o caso vertente, em que se denotam ausentes a nível da aplicação prática quando teoricamente elas existem.

12. RECOMENDAÇÕES

As conclusões que se tiram desta pesquisa, demonstram a imperiosidade da intervenção estatal na gestão de recursos florestais, que para o efeito passa necessariamente de uma devida implantação dos seus órgãos. Até então, esta implantação denota -se lacónica no posto administrativo de Ressano Garcia, particularmente nas zonas do interior propensas do conflito sobre a gestão, controlo, uso e aproveitamento dos recursos florestais.

Seria pertinente que na articulação das leis formais se tomasse em conta a preservação dos usos e costumes das comunidades rurais o que traria mais ganhos (harmonia na convivência social), tal como na conservação dos recursos florestais. Por exemplo, se alguém pelos costumes locais aprendeu que não se corta determinadas espécies florestais em respeito dos seus antepassados, estas manter-se-ão e ajudarão também para o equilíbrio ecológico. Mas, um indivíduo alheio a essa comunidade, ainda com força do vínculo legal, fica também alheio a essas formas locais de conservação dos recursos.

A dupla administração confunde a actuação dos utentes dos recursos florestais. Há uma necessidade de colocar as estruturas (da autoridade tradicional e legal), a agirem cada uma delas dentro dos seus limites legalmente estabelecidos. Mais ainda, o Estado deve definir com base na lei os limites da esfera de actuação entre eles e trançar a sua complementaridade se for o caso (quem faz o quê).

As populações devem ser sensibilizadas para a necessidade do registo de propriedade, e não se agarrar apenas nos modelos tradicionais, tendo em conta a velocidade da procura de espaços. Esta, é uma forma segura para além de ser legal.

As estruturas devem reconhecer a falta da cultura de registo por parte das comunidades locais de forma que tenham em conta a propriedade adquirida com base nos princípios do direito natural para evitar a atribuições de propriedades pertencentes a outros.

BIBLIOGRAFIA

1. ACNUR (2003). **Relatório sobre o Desenvolvimento dos Distritos.**
2. CARDOSO, Carlos. (1990). **Posse da Terra: Choque entre duas Tradições**, Maputo Extra n° 4 Maio/Agosto.
3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (1990)
4. DECRETO n°6/98 – Regulamento da Lei de Terras.
5. GILLES, CISTAC & CHIZIANE, Eduardo (2003). **Aspectos Jurídicos e Sociais do uso e aproveitamento da Terra.** Maputo, UEM.
6. LAISSONE, Inácio. (1994). **Lei de Terras um dispositivo Gerador de conflitos.** Maputo, Tempo N° 1435.
7. LOFORTE, Ana. M. (1996). **Direito Consuetudinário e Moçambique: Normas Relativas à herança e transmissão de terras: o caso de sul de Moçambique**, Maputo, UEM-NET-F. Letras.
8. LEI DO AMBIENTE, Lei n°17/99, de 1 de Outubro.
9. LEI DE TERRA, Lei n.º 19/97, de 7 de Outubro.
10. LEGISLAÇÃO. (1990). **Quem Complica a Lei de Terras.**
11. NEGRÃO, José. (1996). **A participação das comunidades na Gestão dos Recursos Naturais: enquadramento Teórico e metodologia**, parte 1, Relatório Final, NET-CEA-MICOA.
12. OSTROM, Elinor (1998). **Reformulating the Commons (background paper for plenary presentation on “Common Property Rights, natural Resources and Sustainability,”** at Fifth biennial Conference of the International Society for Ecological Economics, on “Policies and Institutions for Sustainability,” in Santiago, Chile.
13. PNGA. (1996). Programa Nacional de Gestão Ambiental.
14. PNUD-ACNUR. (1997) **“Perfil de Desenvolvimento Distrital”: Distrito de Moamba - Província de Maputo**, Maputo dezembro.
15. PNUD (1997). **Relatório do Desenvolvimento Humano**, Lisboa: Trinova Editora.
16. QUIVY, Rymond & CAMPEHNOUDT, Luc Van. (1992). **Manual de Investigação em Ciências Sociais**, Lisboa, gradiva.
17. TANNER, Christopher. (1995), **Os direitos das Comunidades acerca do Acesso e Uso da Terra e de outros recursos Naturais: Documento de Apoio Projecto GEF.**
18. REGULAMENTO da Lei de terras n°10/99 de 7 de Julho.

19. REGULAMENTO da Lei de Florestas e Fauna Bravia. (Outubro de 2002).
20. SERRA, Carlos (2000) **Racismo Etnicidade e Poder**, Estudo em Cinco Cidades de Moçambique – UEM.
21. TEMBE, Ofélia. (1982). **Conflito de Terras, o exemplo da Moamba**. Tempo.
22. VENÂNCIO, Bento (2004) **Preço de Carvão e Lenha Cada Vez Mais Insuportável**, in Jornal Domingo, Agosto, Maputo.

Anexo 1

Guião de entrevistas para as estruturas administrativas

1. Identificação e função do entrevistado
2. Descrição da região incluindo os recursos naturais existentes.
3. O maneio comunitário dos recursos existentes
4. A importância dos recursos naturais (florestais) para a comunidade.
5. A situação actual dos recursos (sua abundância ou escassez)
6. Medidas a tomar para a manutenção dos recursos florestais existentes.
7. Formas de gestão dos conflitos e sua eficácia origens dos conflitos.
8. Propostas para o fim dos conflitos
9. Tomada de decisão sobre o acesso e aproveitamento dos recursos.
10. Relacionamento Estado/comunidade na gestão dos recursos.
11. Grau do cumprimento dos dispositivos legais
12. Acréscimos da entrevista do que achar importante.

Anexo 2

Guião de entrevista para a comunidade local.

1. Identificação do entrevistado
2. Tempo de estadia na região
3. Sua situação durante a guerra civil
4. Actividades de subsistência que desenvolve
5. Os recursos disponíveis na região
6. Importância dos recursos para a comunidade
7. Conflitos resultantes do uso dos recursos e seus tipos
8. Formas de gestão dos conflitos
9. Eficácia das formas de gestão
10. O que fazer para evitar os conflitos
11. Situação actual dos recursos (sua abundância ou escassez)
12. Mecanismos para a preservação dos recursos (florestais)
13. Impacto das leis sobre a comunidade e sua eficácia
14. Acréscimos do que o entrevistado achar importante para dizer.

Anexo 3

Lista dos Membros da Comunidade local Entrevistados

Laura
Latine
Mahamba
Magoda
Murapele
Nwamba
Nwabanguine
Sabau
Sithole
Sandu
Tomassi
Xibalo
Zabeli

Anexo 4

Lista dos Membros da Autoridade tradicional Entrevistados

Mabeko
Djalane
Lhalukwane
Mududuza

Anexo 5

Lista dos Líderes Comunitários Entrevistados

Mulamule
Mandevane
Dona Ameli

Anexo 6

Lista dos Agentes da Administração Entrevistados

Mateus - Administração do distrito
Artur - Representante MADER
Larson Representante do MICOA
Alfeu Chefe do Posto administrativo